



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 24 de março de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1642 Ticket: 16420

I) Gabinete do Prefeito
Não há publicação.

II) Secretaria de Administração
Não há publicação.

III) Secretaria de Educação
Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde
Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município
Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social
Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG. RATIFICAÇÃO. **PROCESSO Nº 31/2021**, modalidade **DISPENSA Nº 21/2021**, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e decreto 9412/18. Empresa contratada: JIREH INFORMATICA LTDA - CNPJ: 03.887.945/0001-65, no valor de R\$ 4.446,00. Objeto: Locação de Licença de uso, por tempo determinado, de sistema WEB, hospedagem e Diário Eletrônico. O Sistema de internet, fornecimento de locação de Licença de uso, por tempo determinado, de sistema WEB, hospedagem e criação, manutenção e customização do site para a Prefeitura Municipal de Albertina/MG, a ser disponibilizado no endereço <https://albertina.mg.gov.br/>, incluindo imprensa oficial do município em meio eletrônico (Diário Digital Eletrônico com carimbo de tempo), incluindo criação de designer gráfico, em mídias digitais e impressas sob demanda. Data: 23/03/2021. JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG. Aviso de Licitação. Processo nº. 030/2021, modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal do tipo menor preço por item, para Registro de Preços para compromisso de fornecimento de medicamentos para a Farmácia de Todos Cinevaldo Teixeira e UBS Mercedes Martins Simionato, do município de Albertina/MG. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 15/04/2021, às 09 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 12h às 17h, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina, CEP: 37596-000. Tel. (35) 3446-1300- no site www.albertina.mg.gov.br - João Paulo Facanali de Oliveira – prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG. Processo Licitatório nº 06/2020. Pregão Presencial nº 03/2020. Contrato/Ata de Registro nº 25/2020. Contratada: MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Despacho: “Diante do exposto, aplico à contratada MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI a pena de multa pecuniária, na forma do item 3.1, D do Contrato/Ata de Registro administrativo por violação ao item 11.1, valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), autorizando-se o desconto da multa em pagamentos ulteriores caso realizados à contratada, na forma do art. 86, § 3.º da Lei 8.666/93.” E comunico a empresa que conforme o item 3.1.5. facultada a sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Data:

23/03/2021. JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.419, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Avenida Minas Gerais, s/n, Bairro Jardim dos Ipês, Albertina-MG, com uma área de 1.333,00 m², à empresa Jorge Luiz Mabelini EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.263.375/0001-56, para fins empresariais.

Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 30 (trinta) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.

§ 2º A fiscalização do determinado no §1º, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA JORGE LUIZ MABELINI – EPP PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/00014-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, portador do RG nº 30.321.714-5/SPe do CPF nº



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 24 de março de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1642 Ticket: 16420

036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa **JORGE LUIZ MABELINI – EPP**, inscrita no CNPJn.º 08.263.375/0001-56, estabelecida na Avenida Minas Gerais, Jardim Primavera, Albertina/MG, neste ato representado pelo Sr. **JORGE LUIZ MABELINI**, inscrito no CPF sob o nº 270.645.408-35, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública e suas benfeitorias, com área de 1.333,00 m², para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui atividade econômica principal de artefatos estampados de metal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:

- Empregar, no mínimo, 30 (trinta) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.

II – Constituem obrigações do Cedente/ Município;

- Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG.....

CEDENTE: _____

CESSIONÁRIA: _____

TESTEMUNHAS: _____

LEI Nº 1.420, DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário aos estabelecimentos comerciais e industriais, em virtude de calamidade pública, com relação aos meses de competência abril e maio de 2021, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 14, II e §2º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário aos estabelecimentos comerciais e industriais em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de competência abril com vencimento em 31 de maio de 2021 e competência maio com vencimento em 30 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam isentas da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de calamidade pública, com relação aos meses de competência abril vencimento em 31 de maio de 2021 e competência maio vencimento em 30 de junho de 2021, pelo valor máximo de 10 (dez) Unidade de Referência Municipal (URM) de tarifa de água, o que corresponde atualmente a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e 2 (duas) Unidade de Referência Municipal (URM) de tarifa de esgoto, o que corresponde atualmente a R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único- O valor excedente à isenção definida no caput deste artigo, apurado de forma distinta em cada mês, será cobrado do consumidor/contribuinte em conta do mês de referência.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 2º desta Lei terá suporte na transferência de recursos financeiros que a Câmara Municipal de Albertina fará à Prefeitura Municipal de Albertina, no valor total de R\$ 9.478,56 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em 2 (duas) parcelas, nas seguintes condições:
I - R\$ 4.739,28 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) até o dia 20 de maio de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 24 de março de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1642 Ticket: 16420

II - R\$ 4.739,28 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) até o dia 20 de junho de 2021;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2021.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal
ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

ISENÇÃO

OBJETO DA AÇÃO

Isenta da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de calamidade pública, com relação aos meses de vencimento maio e junho de 2021, pelo valor 12 (doze) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos), as contas dos 88 (oitenta e oito) estabelecimentos comerciais e 3 (três) estabelecimentos industriais atualmente inscritos no Município de Albertina. Projeto de Lei do Executivo nº15/2021

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não haverá empenhamento de despesas em dotações do orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2021, pois com a transferência de recursos da Câmara Municipal de Albertina não haverá impacto orçamentário. Com recursos equivalentes à tarifa mínima de água e esgoto que seria cobrada dos consumidores/contribuintes, haverá condições do Município suportar as despesas já incluídas no orçamento, de modo a atender efetivamente a população.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

O objeto desta lei não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso será suprida no orçamento e não comprometerá os gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2021.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)
OBJETO DA AÇÃO

Isenta da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de vencimento maio e junho de 2021, pelo valor 12 (doze) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos), as contas de 88 (oitenta e oito) estabelecimentos comerciais e 3 (três) estabelecimentos industriais atualmente inscritos no Município de Albertina. Projeto de Lei do Executivo nº15/2021

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá aumento da despesa em razão do objeto desta lei, e que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2021.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.